LEI COMPLEMENTAR Nº 304 , DE 09 DE março DE 2020.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, como Órgão Técnico, a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC compete:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – Elaborar o Planejamento municipal, para sua área de atuação mediante orientação normativa, metodológica e sistemática;

III – Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal;

IV – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar as ações necessárias para o desenvolvimento das ações da Defesa Civil no Município;

V – Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas de interesse da Administração Pública;

VI – Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de ações na prevenção das atividades inerentes a Secretaria;

VII – Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

VIII – Disponibilizar, de forma continuada e pública, um conjunto de informações referente a estratégias governamentais que favoreçam as ações da Defesa Civil no Município;

IX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC fica constituída da seguinte estrutura básica:

I – Órgão Técnico:

II - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Agentes políticos e Cargos em Comissão, na forma da Lei Municipal nº 235, de 29 de 10 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 238, de 13 de março de 2017 e a Lei Municipal n.º 242, de 25 de maio de 2017:

I - ÓRGÃO TÉCNICO		
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Secretário Municipal de Defesa Civil	AP	01
Subsecretário de Defesa Civil	AP	01

II - APOIO ADMINISTRATIVO		
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Assistente Administrativo - III	DAS 8	02

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, através das dotações especificadas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte às despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 7º - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil - SMSDC, por força da Secretaria ora criada passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira.

Em 09 **de** março **de 2020.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -